



Decreto nº 9471/2023

“Regulamenta a inscrição de Restos a Pagar no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I – Restos a Pagar Processados: despesas liquidadas e não pagas; e

II – Restos a Pagar Não Processados: despesas empenhadas e não liquidadas.

§1º. Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§2º. O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§3º. As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

Art. 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão seus saldos remanescentes cancelados em 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§1º. Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, pelo ordenador de despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada da despesa.

§2º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.



Art. 3º. Após o cancelamento dos Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º. Demais orientações sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados em exercícios anteriores, estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 8991/2022.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício Financeiro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quatro Barras (PR), 28 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal